CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA CENTRO TERAPÊUTICO ESTRELA DO AMANHECER EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTE, ADULTO E DO SEXO MASCULINO, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E TRANSTORNO MENTAL.

Procedimento Licitatório nº 114/2022
Dispensa nº 003/2022
Contrato nº 031/2022

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1.235, Centro, CEP 13.910-027, inscrito no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CENTRO TERAPÊUTICO ESTRELA DO AMANHECER EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 24.649.449/0001-43, com sede na Estrada dos Pires, s/nº, Chácaras Maringá, CEP: 12.952-280, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo, representada neste ato pela Senhora **Daniela Lima Ávila**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 008.723.798-8 SSP/RJ e inscrita no CPF/MF nº 014.044.707-51, residente e domiciliada na Rua Maria Lima Vieira, nº 21, Vila Margarida, no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. – OBJETO:

1.1. – Prestação de serviços de internação médica de paciente, adulto e do sexo masculino, para tratamento de dependência química e transtorno mental, abrangendo as seguintes especificações:

a. Tratamento individualizado;
b. Programa terapêutico com internação e ambulatorial;
c. Presença contínua de profissionais para atendimentos de paciente e familiares;
d. Serviço de plantão e atendimento 24 horas;
e. Atendimento médico e psicológico diário;
f. Ressocialização permanente;
g. Farmácia de dispensação; e
h. Estrutura completa, oferecendo bem-estar, segurança e qualidade de tratamento.

1.2. – Estão inclusos nas diárias:

a. 6 (seis) refeições;
b. Atendimento diário pela equipe multiprofissional;
c. Médico psiquiatra;
d. Nutricionista;
e. Psicóloga;
f. Farmacêutico;
g. Cuidados de enfermagem;
h. Serviços de hotelaria;
i. Medicamentos pelo SUS; e
j. Serviços de lavanderia.

CENTRO TERAPEUTICO ESTRELA DO AMANHECER EIRELI:24649449000143
Assinado de forma digital por CENTRO TERAPEUTICO ESTRELA DO AMANHECER EIRELI:24649449000143
Dados: 2022.03.09 11:24:50 -03'00'

2. – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) Dispensa nº 003/2022;
b) Procedimento Licitatório nº 114/2022; e
c) Proposta da CONTRATADA.

2.2. – Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a contratação.

3. – PRAZO, FORMA E LOCAL DA CONTRATAÇÃO:

3.1. – Caberá à **CONTRATADA**:

3.1.1. – Disponibilizar instalações para alojamento e demais atividades em condições de higiene, bom funcionamento e sempre de acordo com as exigências legais aplicáveis aos serviços contratados;

3.1.2. – Disponibilizar suporte para atendimento médico de urgência e emergência quando em crise ou ainda quando do aparecimento de intercorrência clínica;

3.1.3. – Realizar a prestação de serviços diretamente por profissionais legalmente habilitados, em quantidade e qualificação compatíveis;

3.1.4. – Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços;

3.1.5. – Não praticar ato de discriminação de qualquer natureza, em relação ao paciente encaminhado;

3.1.6. – Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

3.1.7. – Emitir laudo médico/psicológico mensal com a evolução do paciente internado;

3.1.8. – Respeitar o sigilo absoluto, na forma do Código de Ética Médica;

3.1.9. – Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Contrato; e

3.1.10. – Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

3.2. – O paciente internado deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.

3.3. – O paciente internado deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade.

3.4. – A **CONTRATADA** deverá possibilitar visitas periódicas da equipe técnica designada pela **CONTRATANTE** para acompanhamento do tratamento, comprometendo-se a contratada a comunicar imediatamente sobre qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente internado da instituição, como por exemplo: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.

3.5. – No caso de ocorrer o desligamento do paciente internado, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

3.6. – Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que será fiscalizada pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE**.

3.7. – A prestação do serviço será por um período de 6 (seis) meses, contados da data desse contrato.

3.8. – A execução do objeto desse Contrato deverá ser feita nas dependências da **CONTRATADA**, correndo por sua conta todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais.

3.9. – Rescisão amigável do Contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com o descrito na prestação de serviço e também na alta do paciente antes do término do contrato.

4. – DO VALOR:

4.1. – O valor mensal para a execução do objeto constante na Cláusula 1.1 é de R$ 8.550,00 (Oito Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais), apresentado pela **CONTRATADA** e devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, perfazendo para o período de 6 (meses) o valor global de **R$ 51.300,00 (Cinquenta e Um Mil e Trezentos Reais)**.

4.2. – Os valores retro referidos são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3. – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº 02.14.01.10.301.0069.2508.3.3.90.39.00 – TESOURO PRÓPRIO

5. – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. – Os pagamentos serão realizados com periodicidade mensal, após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

5.2. – A **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), juntamente com o relatório da descrição dos serviços, enviada ao endereço eletrônico contfisico@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e vistada pelo fiscal responsável e encaminhada a Secretária de Saúde para atesto e rubrica.

5.3. – Devem ser indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): a descrição do serviço prestado, os números da dispensa, do contrato, da agência e da conta bancária em que o pagamento deve ser realizado.

5.3.1. – A conta bancária fornecida deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**;

CENTRO TERAPEUTICO ESTRELA DO AMANHECER EIRELI:24649449000143

Assinado de forma digital por CENTRO TERAPEUTICO ESTRELA DO AMANHECER EIRELI:24649449000143
Dados: 2022.03.09 11:26:18 -03'00'

5.3.2. – Não será aceita a indicação de conta poupança.

5.4. – O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

5.5. – Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, incidentes "*pró-rata temporis*" sobre o atraso.

5.6. – Junto às notas fiscais, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de recolhimento mensal do FGTS, do INSS e do pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço, documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

6. – PENALIDADES:

6.1. – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:

6.1.1. – Advertência, caso seja constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta;

6.1.3. – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.1.4.1. – Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.2. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

6.3. – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.4. – As multas aplicadas serão cobradas administrativamente, judicialmente ou descontadas de eventuais créditos do contratado.

6.5. – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo o licitante/adjudicatário de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura de Jaguariúna.

7. – RESCISÃO:

7.1. – A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CENTRO TERAPEUTICO ESTRELA DO AMANHECER EIRELI:24649449000143

Assinado de forma digital por CENTRO TERAPEUTICO ESTRELA DO AMANHECER EIRELI:24649449000143
Dados: 2022.03.09 11:26:42 -03'00'

7.2. – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. – A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. – A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. – Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9. – DA ANTICORRUPÇÃO:

9.1. – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10. – TOLERÂNCIA:

10.1. – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11. – VALOR DO CONTRATO:

11.1. – Dá-se ao presente Contrato o valor global de **R$ 51.300,00 (Cinquenta e Um Mil e Trezentos Reais)**, para todos os efeitos legais.

12. – VIGÊNCIA:

12.1. – Este contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura.

CENTRO TERAPEUTICO ESTRELA DO AMANHECER EIRELI:24649449000143

Assinado de forma digital por CENTRO TERAPEUTICO ESTRELA DO AMANHECER EIRELI:24649449000143
Dados: 2022.03.09 11:27:04 -03'00'

13. – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

13.1. – Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14. – FORO:

14.1. – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 07 de março de 2022

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

CENTRO TERAPEUTICO ESTRELA DO AMANHECER EIRELI:24649449000143

Assinado de forma digital por CENTRO TERAPEUTICO ESTRELA DO AMANHECER EIRELI:24649449000143
Dados: 2022.03.09 11:29:19 -03'00'

CENTRO TERAPÊUTICO ESTRELA DO AMANHECER EIRELI
Daniela Lima Ávila
RG nº 008.723.798-8 SSP/RJ
CPF/MF nº 014.044.707-51

Testemunhas:

Edson José da Silva Jr.
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
CONTRATADA: CENTRO TERAPÊUTICO ESTRELA DO AMANHECER EIRELI
CONTRATO Nº 031/2022
OBJETO: Prestação de serviços de internação médica de paciente, adulto e do sexo masculino, para tratamento de dependência química e transtorno mental

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 07 de março de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis
Cargo: Prefeito
CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

CENTRO TERAPEUTICO ESTRELA DO AMANHECER EIRELI:24649449000143

Assinado de forma digital por CENTRO TERAPEUTICO ESTRELA DO AMANHECER EIRELI:24649449000143
Dados: 2022.03.09 11:28:25 -03'00'

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Daniela Lima Ávila
Cargo: Proprietária
CPF: 014.044.707-51
Telefone: (11) 99404-7355 / (11) 4416-4721
E-mail: ctestreladoamanhecer@gmail.com

CENTRO TERAPEUTICO ESTRELA DO AMANHECER EIRELI:24649449000143

Assinado de forma digital por CENTRO TERAPEUTICO ESTRELA DO AMANHECER EIRELI:24649449000143
Dados: 2022.03.09 11:27:44 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Maria do Carmo de Oliveira Pelisão
Cargo: Secretária de Saúde
CPF: 184.265.868-99

Assinatura: _____